

Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, prefeito do município de Oliveira Fortes, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104567, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade (s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

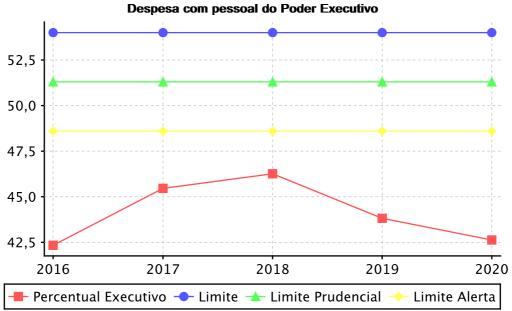
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Oliveira Fortes, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$5.598.750,66, a qual correspondeu a 42,63% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 43,82%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 47,95% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 5,32%.



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Oliveira Fortes alcançou R\$3.105.049,27, o que representa 26,84% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,84%, que equivale a uma aplicação de R\$213.203,23.

Exercício	Despesa executada com educação Valor mínimo que deveria ser aplicado		Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.011.445,53	2.614.706,56	28,79%
2017	3.179.550,83	2.543.954,74	31,25%
2018	3.513.772,42	2.650.506,88	33,14%
2019	3.525.972,03	2.930.137,88	30,08%
2020	3.105.049,27	2.891.846,04	26,84%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Oliveira Fortes alcançou R\$1.939.674,42, o que representa 17,95% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,95%, que equivale a uma aplicação de R\$318.360,39.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	1.602.722,15	1.568.823,94	15,32%
2017	1.971.225,08	1.526.372,84	19,37%
2018	2.065.464,40	1.483.582,85	20,88%
2019	2.299.422,25	1.643.368,94	20,99%
2020	1.939.674,42	1.621.314,03	17,95%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

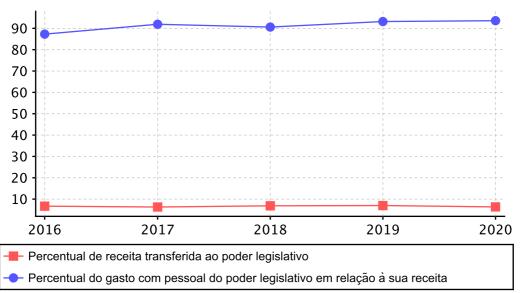
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	8.903.737,96	596.313,37	6,70%	520.514,46	87,29%
2017	10.475.079,61	659.794,64	6,30%	606.350,55	91,90%
2018	10.196.234,57	699.188,15	6,86%	633.441,42	90,60%
2019	10.618.459,50	742.362,66	6,99%	691.743,84	93,18%
2020	11.731.809,21	746.226,64	6,36%	698.276,13	93,57%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



Município:Oliveira FortesExercício:2020Nº do Processo:1104567



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, concluí-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$4.705.743,12 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.069.900,00, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	3.906.152,11	289.031,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	3.635.843,12	595.900,00	474.000,00	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 12,17% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	912.000,00	745.563,54
Função: 02 - Judiciária	170.000,00	169.187,60
Função: 04 - Administração	1.391.767,00	1.288.506,21
Função: 05 - Defesa Nacional	9.600,00	0,00
Função: 06 - Segurança Pública	37.475,00	34.473,25
Função: 08 - Assistência Social	619.070,00	313.652,04
Função: 09 - Previdência Social	653.410,00	396.094,03
Função: 10 - Saúde	4.365.960,00	2.959.511,39
Função: 12 - Educação	3.415.140,00	2.287.933,78
Função: 13 - Cultura	483.115,00	148.155,00
Função: 15 - Urbanismo	2.206.310,00	2.027.224,28
Função: 16 - Habitação	519.913,00	498.870,19
Função: 17 - Saneamento	4.000,00	0,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	19.880,00	446,40
Função: 20 - Agricultura	737.520,00	564.086,95
Função: 24 - Comunicações	6.000,00	0,00



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 26 - Transporte	261.350,00	218.703,21
Função: 27 - Desporto e Lazer	540.900,00	430.849,58
Função: 28 - Encargos Especiais	450.200,00	413.684,61
Função: 99 - Reserva de Contingência	290,00	0,00
Total	16.803.900,00	12.496.942,06

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$16.803.900,00. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$12.496.942,06.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 214.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 38.404,99 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

No caso do município Oliveira Fortes, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. No caso do município Oliveira Fortes, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

- 2 Créditos Orçamentários e Adicionais 2.5 Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 TCEMG)
- . Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 3 Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88
- . Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que informem os valores conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de numerário.
- 4.1 Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)
- . As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.
- 5.1 Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)
- . As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) A Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma. 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) Modalidade da Educação Básica



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

- "§ 1º As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.
- § 2º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.
- § 3º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

 I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 23130





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	077.764.278-61

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
ELIZABETE COSTA E SILVA TOSTES	01/01/2020 até 31/12/2020	906.427.326-04

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ELISA OTONI DA SILVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	088.155.546-02





Município: Oliveira Fortes

Nº do Processo: 1104567

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Exercício: 2020

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 875

Receita Prevista e Despesa Fixada: 15.734.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual - Art. 4º, I e II	875	19/11/2019	30,00	4.720.200,00	4.231.743,12	
Total				4.720.200,00	4.231.743,12	0,00
Demais Autoriz	ações da LOA					
Lei Orçamentária Anual - Sup. Financeiro	875	19/11/2019		0,00	474.000,00	474.000,00
Total						474.000,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						474.000,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.635.843,12
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	595.900,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	474.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.705.743,12



Exercício: 2020



Município: Oliveira Fortes

Nº do Processo: 1104567

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

. Ressalta-se que o total de créditos adicionais abertos com base na LOA para 2020 (Lei n. 875, de 2019) na ordem de R\$4.705.743,12 não ultrapassou o limite autorizado no seu art. 4º (caput), correspondente a 30% (R\$4.720.200,00) do orçamento. Entretanto, depreende-se que tal artigo restringiu a autorização para suplementações somente com a utilização da Anulação de Dotação (inciso I), do Excesso de Arrecadação efetivamente realizado (inciso II) e da Reserva de Contingência (inciso III), motivo pelo qual considerou-se neste estudo a abertura de créditos com base na referida Lei utilizando recursos do Superávit Financeiro na ordem de R\$474.000,00 sem autorização legislativa.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020 № do Processo: 1104567

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	6.366,79	0,00	0,00	86.000,00	70.104,45	15.895,55	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	181.605,14	14.000,00	0,00	1.116.000,00	1.083.494,79	32.505,21	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	453.431,12	0,00	0,00	400.450,00	394.508,07	5.941,93	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	19.838,96	10.500,00	0,00	106.500,00	104.575,32	1.924,68	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	214.000,00	214.000,00	279.000,00	0,00	279.000,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	341.395,13	24.000,00	0,00	110.250,00	88.831,08	21.418,92	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	402.702,45	7.000,00	0,00	13.510,00	10.676,86	2.833,14	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	14.889,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Nº do Processo: 1104567

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
159 - Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	349.128,58	305.400,00	0,00	848.900,00	845.606,57	3.293,43	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	3.326,10	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	30.824,53	21.000,00	0,00	21.000,00	20.271,15	728,85	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	38.124,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			214.000,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 214.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	477.735,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	3.509,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	40,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	14.031,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	12.838,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	7.223,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	102.792,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	71,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020 № do Processo: 1104567

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.185,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	576,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário- Educação	40.930,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	59.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	123.671,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	6.375,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	618.219,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	435.595,01	474.000,00	38.404,99	474.000,00	414.734,28	59.265,72	0,00
92 - Alienação de Bens	73.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			38.404,99				0,00





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 38.404,99 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

	Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
Ī	16.803.900,00	12.496.942,06	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos -

Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

. Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104567

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		11.731.809,21
Repasse Concedido		821.226,64
(-) Numerário Devolvido		75.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,36	746.226,64
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	821.226,64
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	2130
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

^{*}Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

No relatório "Demonstrativo das Transferências Financeiras", extraído do Sicom/Consulta, constam registros feitos pela Câmara Municipal de repasses recebidos de R\$821.234,77 e devoluções para a Prefeitura de R\$75.000,00, enquanto que os da Prefeitura indicam repasses de R\$821.226,64 e devoluções de numerário pelo Poder Legislativo de R\$75.000,00. Considerou-se neste estudo o valor do repasse informado pelo Poder Executivo, que diverge do informado pelo Legislativo em R\$8,13.

Recomendações

. Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que informem os valores conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de numerário.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	26.523,98
Sub Total	26.523,98
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	8.694,67
Sub Total	8.694,67
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	156.052,50
Sub Total	156.052,50
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	116.116,70
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	69,10
Sub Total	116.185,80
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	307.456,95
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	379.715,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.503,58
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.935.741,64
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	121.998,68
1.7.2.0.01.2.1 GOTATAIRTE BOTT VALTRIMOTIAL	
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	19.949,28
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	19.949,28 11.259.927,20





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	411.133,28	3.433,14	327,98	414.894,40
Sub Total	411.133,28	3.433,14	327,98	414.894,40
272 - Previdência do Regim	e Estatutário			
1313 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTÓ DE PREV. DOS SERV. ESTATUTARIOS	1.273,83	0,00	0,00	1.273,83
Sub Total	1.273,83	0,00	0,00	1.273,83
361 - Ensino Fundamental				
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	14.429,57	0,00	0,00	14.429,57
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	315.036,86	3.235,00	0,00	318.271,86
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMETAL	172.251,15	0,00	0,00	172.251,15
Sub Total	501.717,58	3.235,00	0,00	504.952,58
365 - Educação Infantil				
0251 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.191,91	0,00	0,00	4.191,91
0401 - EDUCAÇÃO INFANTIL	119.112,82	0,00	0,00	119.112,82
Sub Total	123.304,73	0,00	0,00	123.304,73
367 - Educação Especial				
0463 - EDUCAÇÃO E PROFISSIONAL DO PORTADOR DE DEFICIENCIA MENTAL	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Sub Total	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outras Subfunções / Pa	igamentos em outras	s Fontes		
. Deduções:				
. Pgto mediante cta não pertinente à RBC	-341,70	0,00	0,00	-341,70
. Despesas não afetas à MDE	-48.293,98	0,00	0,00	-48.293,98
Sub Total	-48.635,68	0,00	0,00	-48.635,68
12 - Total Educação	997.793,74	6.668,14	327,98	1.004.789,86





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	997.793,74
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.100.259,41
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.996,12
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	3.105.049,27
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	87.691,87
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	87.691,87
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	3.105.049,27
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	11.567.384,15
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.891.846,04
J - Valor da Aplicação	26,84	3.105.049,27
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		213.203,23





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,84% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Os pagamentos das despesas com recursos próprios realizados por meio das contas bancárias ns. 73001-7/FPM e 73130-7/Fundo Municipal de Educação foram considerados como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC).

Foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$87.691,87, que corresponde ao somatório dos saldos presentes nas referidas contas bancárias (fonte 01), limitados aos saldos finais nelas retratados, apurando-se, respectivamente, os valores de R\$79.269,02 e R\$8.422,85, com base nos registros constantes no relatório "Caixa e Bancos" do Sicom.

- . O pagamento feito mediante a conta n. 9193-6/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$341,70 não foi computado no índice da aplicação, pois não denota representar recursos pertinentes à referida receita.
- 2. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$48.293,98 no cômputo da aplicação, relativas à gastos com merenda escolar, serviços especializados de nutrição e a "Kits da Agricultura Familiar", portanto, não afetas à MDE, em face do disposto no art. 6°, V, da INTC n. 13/2008 e art. 71, IV, da Lei Federal n. 9.394/96, conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

Recomendações:

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.





Município: Oliveira Fortes Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	2.287.933,78
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	114.125,18
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	977.737,45
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	105.757,34
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.741,85
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.713,46
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.250,88
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	20.182,08
Sub Total	1.234.508,24
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes
Sub Total 0,0	
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidade	es de aplicação não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.234.508,24
Total após exclusões (C = A - B)	1.053.425,54
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.100.259,41
Total das Despesas (E = C + D)	3.153.684,95





Município: Oliveira Fortes Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	6.996,12
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	199.092,46
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	199.092,46
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	3.153.684,95
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

- . Foi considerado como "Disponibilidade Bruta de Caixa" para para fins de inscrição em Restos a Pagar o valor de R\$87.691,87.
- . O pagamento feito mediante a conta n. 9193-6 no valor de R\$341,70 não foi computado no índice da aplicação, como também despesas não afetas à MDE na ordem de R\$48.293,98.

O valor da aplicação apurado foi de R\$3.105.049,27.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	26.523,98
Sub Total	26.523,98
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	8.694,67
Sub Total	8.694,67
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	156.052,50
Sub Total	156.052,50
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	116.116,70
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	69,10
Sub Total	116.185,80
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	307.456,95
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.420.110,05
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.503,58
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.935.741,64
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	121.998,68
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	19.949,28
Total	10.501.303,23
TOTAL DAS RECEITAS	10.808.760,18





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Gera	l			
1313 - CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTÓ DE PREV. DOS SERV. ESTATUTARIOS	173.967,39	0,00	0,00	173.967,39
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	302.825,26	727,74	647,87	304.200,87
Sub Total	476.792,65	727,74	647,87	478.168,26
301 - Atenção Básica				
0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DA SAUDE	12.917,43	0,00	0,00	12.917,43
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	299.826,69	0,00	160,00	299.986,69
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.244,32	0,00	0,00	48.244,32
Sub Total	360.988,44	0,00	160,00	361.148,44
302 - Assistência Hospital	ar e Ambulatorial			
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	977.401,29	0,00	10.500,65	987.901,94
Sub Total	977.401,29	0,00	10.500,65	987.901,94
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	154.200,59	1.139,36	0,00	155.339,95
Sub Total	154.200,59	1.139,36	0,00	155.339,95
305 - Vigilância Epidemiol	lógica			
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	9.967,66	0,00	38,17	10.005,83
Sub Total	9.967,66	0,00	38,17	10.005,83
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Pagtos mediante conta não pertinente à RBC	-52.890,00	0,00	0,00	-52.890,00
Sub Total	-52.890,00	0,00	0,00	-52.890,00
10 - Total Saúde	1.926.460,63	1.867,10	11.346,69	1.939.674,42





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.926.460,63
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	13.213,79
Subtotal (C = A + B)	1.939.674,42
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	29.811,25
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	29.811,25
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	1.939.674,42
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	10.808.760,18
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.621.314,03
J - Valor da Aplicação	17,95	1.939.674,42
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		318.360,39





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 17,95% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1. Os pagamentos das despesas com recursos próprios feitos por meio das contas bancárias ns. 73001-7/FPM, 85-0/IPTU e 9193-6/Fundo Municipal de Saúde foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam serem representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Foi computado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$29.811,25, que corresponde ao somatório dos saldos presentes em tais contas bancárias (fonte 02), limitados aos saldos finais nelas retratados, apurando-se, respectivamente, os valores de R\$507,45, R\$1.005,38 e R\$28.298,42, com base nos registros constantes no relatório "Caixa e Bancos" do Sicom.

. Os pagamentos feitos por meio da conta n. 35605-0/SAÚDE ESTADO DE ESTADO DE MINAS na ordem R\$52.890,00, não foram considerados no índice da aplicação, uma vez que não evidencia representar recursos pertinentes à referida receita

Recomendações:

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Oliveira Fortes Nº do Processo: 1104567

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	2.959.511,39
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	88.831,08
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	10.676,86
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	845.606,57
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	15.748,70
Sub Total	960.863,21
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes
846 - Outros Encargos Especiais	6.083,76
Sub Total	6.083,76
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidad	es de aplicação não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	966.946,97
Total após exclusões (C = A - B)	1.992.564,42

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	13.213,79
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	170.414,93
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	170.414,93
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C I + J)	1.992.564,42
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567 5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Considerações:

. Foi computado como "Disponibilidade Bruta de Caixa" para fins de inscrição em Restos a Pagar o valor de R\$29.811,25.

. Os pagamentos feitos por meio da conta n. 35605-0 na ordem R\$52.890,00, não foram considerados no índice da aplicação. O valor da aplicação apurado corresponde a R\$1.939.674,42.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Despesa Total com Pessoal no Ano			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	5.598.750,66	698.276,13	6.297.026,79
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5.598.750,66	698.276,13	6.297.026,79
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	8.807,04	0,00	8.807,04
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.807,04	0,00	8.807,04
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.807,04	0,00	8.807,04
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	5.589.943,62	698.276,13	6.288.219,75
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	358.857,04	0,00	358.857,04
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	358.857,04	0,00	358.857,04
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.754.023,56	0,00	1.754.023,56
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	305.918,93	0,00	305.918,93
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	78.771,87	0,00	78.771,87
3.1.90.04.99 - Outros	1.369.332,76	0,00	1.369.332,76
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.560.365,98	582.719,55	3.143.085,53
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	439.293,77	0,00	439.293,77
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	67.328,58	0,00	67.328,58
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.053.743,63	0,00	2.053.743,63
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	0,00	210.645,51	210.645,51
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	372.074,04	372.074,04
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	916.697,04	115.556,58	1.032.253,62
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	740.473,22	115.556,58	856.029,80





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	151.361,64	0,00	151.361,64
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	24.862,18	0,00	24.862,18

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	5.598.750,66	698.276,13	6.297.026,79

Considerações:





Exercício: 2020 Município: Oliveira Fortes

Nº do Processo: 1104567

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	15.577.115,58
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.100.259,41
Sub Total	2.100.259,41
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	2.100.259,41
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdên	ncia
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	13.476.856,17
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	44.323,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	300.002,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	13.132.531,17

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	7.091.566,83	787.951,87	7.879.518,70
Total da Despesa com Pessoal	5.598.750,66	698.276,13	6.297.026,79
% Aplicado	42,63	5,32	47,95
% Excedente	0,00	0,00	0,00





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,63% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,32% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,95% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

. Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000, esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, onde por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos seus arts. 23, 65 e 66, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (arts. 23, 65 e 66).

Recomendações:





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	204.150,39
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	204.150,39
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	204.150,39
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.619.165,62
Disponibilidade de Caixa ¹	3.232.446,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.384.768,79
(-) Restos a Pagar Processados	152.322,51
Demais Haveres Financeiros	386.719,34

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	13.176.854,17	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Nº do Processo: 1104567

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada	
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	14.231.002,50	108	
Limite Legal (Art. 3°, inciso II, da Res.SF 40/2001)	15.812.225,00	120	
Excesso a Regularizar	0,00	0	

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020	
Mobiliária (I)	0,00	
Interna	0,00	
Externa	0,00	
Contratual (II)	0,00	
Interna	0,00	
Empréstimos	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00	
Externa	0,00	
Empréstimos	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00	
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00	
Total (V) = (I + II)	0,00	

Nº do Processo: 1104567

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	13.176.854,17	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO D O CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	1.897.467,00	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7°, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	2.108.296,67	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

Considerações:

. Não obstante no relatório do Sicom "Resumo dos Responsáveis" ter sido informado como responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes no período 01/01/2020 a 31/12/2020, como também no exercício de 2021, Elisa Otoni da Silveira, CPF n. 088.155.546-02, foi observado que no Relatório de Controle Interno encaminhado via Sicom, datado de 04/03/2021, não consta o nome/assinatura do respectivo subscritor, que também já havia sido verificado na PCA de 2019 (Processo n. 1091978).





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

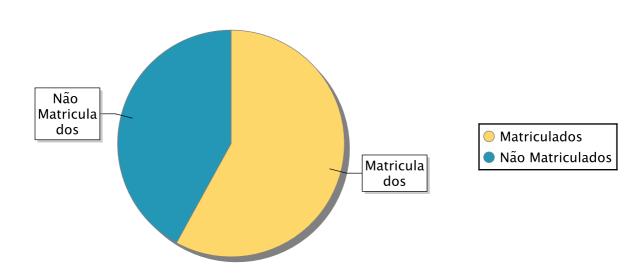
Nº do Processo: 1104567

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
50	29



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 58%.

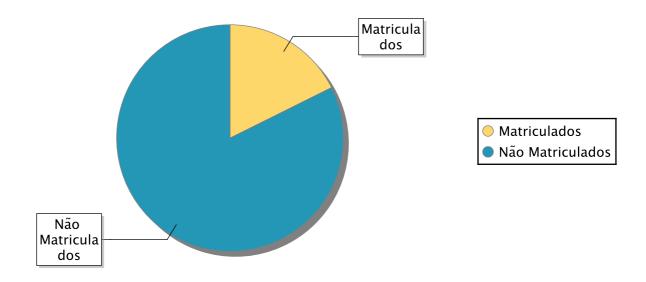
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Nº do Processo: 1104567

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas		
102	18		



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 17.65% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município	
Creche	R\$ 2.886,16	
Pré Escola	R\$ 2.886,16	
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.886,16	

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerações:

Nº do Processo: 1104567

. Ressalta-se que de acordo com os dados informados no "Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM", os valores pagos pelo Município para as modalidades profissionais da educação básica ora descritas de R\$2.886,16 foram inferiores tão somente em R\$0,08 (oito centavos) ao piso salarial profissional nacional previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para o exercício de 2020, de R\$2.886,24.

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela <u>ENAP</u>, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
Α	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
В	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
С	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Nº do Processo: 1104567

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	С	С	С	С	С	С
i-Cidade	С	С	C+	B+	C+	С
i-Educ	B+	B+	В	В	C+	C+
i-Fiscal	В	C+	В	С	В	В
i-Gov TI	C+	C+	С	С	С	С
i-Planejamento	C+	C+	В	В	C+	С
i-Saúde	В	C+	В	B+	B+	C+
Resultado final	C+	C+	C+	В	C+	С

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 214.000,00 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 38.404,99 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,84% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 17,95% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Executivo
- O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,63% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

- O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 5,32% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Município
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 47,95% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 9 Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)
- O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 474.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

- 2 Créditos Orçamentários e Adicionais 2.5 Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 TCEMG)
- . Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 3 Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88
- . Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo que informem os valores conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência nas informações de repasse e devolução de numerário.
- 4.1 Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)
- . As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

- 5.1 Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)
- . As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- 2 Créditos Orçamentários e Adicionais 2.2 Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)
- . Não foram abertos créditos especiais.
- 2 Créditos Orçamentários e Adicionais 2.5 Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 TCEMG)
- . Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.
- 5.2 Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)
- . Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.
- 7 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)
- . O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 8 Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)
- . O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) A Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.
- . O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 58%. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) Modalidade da Educação Básica





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

. O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

. Painel Covid

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à Covid-19 no ano de 2020 nesse Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 31/08/2021

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130





Município: Oliveira Fortes Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104567

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

AM-841291694-JAN; AM-841297154-FEV; AM-841297836-MAR; AM-841297853-ABR; AM-848677022-MAI; AM-848677220-JUN; AM-856454101-JUL; AM-860062131-AGO; AM-862682698-SET; AM-866704103-OUT; AM-870205184-NOV; AM-879919504-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

AM-894997971-JAN; AM-895002658-FEV; AM-895004744-MAR; AM-895016989-ABR; AM-895020218-MAI; AM-895026323-JUN; AM-895028638-JUL; AM-895028653-AGO; AM-895029841-SET; AM-895029853-OUT; AM-895033870-NOV; AM-895038305-DEZ; DCASP-884066078-; IP-821611003-JAN